

LEI N.º 10.326, DE 24/10/79 (D.O.31/10/1979)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO [ART. 7.º DA LEI N.º 10.142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977](#), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- O artigo 7.º da [Lei n.º 10.142, de 25 de novembro de 1977](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º- Os ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício Auxiliar poderão assessorar ou auxiliar os titulares dos cargos de Advogado de Ofício, das Comarcas de Crato, Sobral, Iguatu, Itapagé e Crateús".

Art. 2.º - Os cargos de Advogado de Ofício Auxiliar serão providos por candidatos aprovados no último concurso para Advogado de Ofício do Interior, obedecendo-se, obrigatoriamente, ao critério de classificação.

Art.3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 1979.

VIRGILIO TÁVORA

João Viana

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

Palavras-chave: LEI N.º 10.326, nova, redação, LEI N.º 10.142, advogado, ofício, auxiliar, comarcas, Crato, Sobral, Iguatu, Itapagé, Crateús, concurso.